



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2019-CMI
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-0004-CMI (CONTRATO Nº 1907001/2019-CMI)
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo do Contrato)

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1907001/2019-CMI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA/PA.

EMPRESA: THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 34.190.212/0001-09.

I- RELATÓRIO

A Presidência da Câmara Municipal de Irituia/PA, através de despacho datado de 17 de dezembro de 2019, abriu vistas do presente processo à Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1907001/2019-CMI, quanto a prorrogação de prazo ao contrato nº 1907001/2019-CMI, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Irituia/PA da empresa **THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ nº. 34.190.212/0001-09, com sede na Est. do Icuí-Guajará, 150, Sala B, Bairro: Icuí-Guajará, Ananindeua/Pará. O qual necessita de prorrogação de prazo, conforme consta no contrato nº 1907001/2019-CMI.

É o breve Relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.66/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início da vigência do contrato em 19 de julho de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 e a data da solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 31/12/2019 a 31/12/2020, ou seja, pelo prazo de 12(doze) meses, logo compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

É importante frisar que na cláusula quinta(da vigência) do Contrato assinado pela empresa **THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL** e a Câmara Municipal de Irituia, prevê a possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência pela Câmara Municipal de Irituia, temos que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Insta demonstrar que trata de solicitação para alteração no prazo de vigência inicialmente ajustado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

III- CONCLUSÃO

Isto posto, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do 1º Termo aditivo, após certificado a adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário para tal, e opina esta Consultoria Jurídica da Câmara Municipal pela viabilidade no pleito.

Conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1907001/2019-CMI, quanto a prorrogação de seu prazo por mais 12(doze) meses, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Irituia/PA da empresa **THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ nº. 34.190.212/0001-09, com sede na Est. Do Icuí-Guajará, 150, Sala B, Bairro: Icuí-Guajará, Ananindeua/Pará.

É o parecer sub exame, SMJ.

Irituia/PA, 18 de dezembro de 2019.

Dr. Francione Costa de França
Advogado - OAB/PA 9736